Resolução nº : 10119/2001
Protocolo nº : 92789/99
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 1997, na importância de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), nos termos da Informação nº 1169/01, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 12978/01 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar, à municipalidade, o ressarcimento ao erário estadual, do montante utilizado irregularmente, devidamente corrigido.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento desta decisão.

IV - Dar ciência desta decisão ao Ministério Público estadual, para as providências que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente

COPIA